

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE LEI Nº 1414/2025

Protocolo nº 9824/2025

Processo nº 2945/2025

EMENTA:

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva, por conduta lesiva ao direito individual indisponível da mulher, praticada em razão de condição de ser mulher ou associada ao gênero feminino, inclusive nas hipóteses de violência doméstica e familiar, feminicídio, estupro, violência obstétrica e violência institucional, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1414/2025 em análise “Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva, por conduta lesiva ao direito individual indisponível da mulher, praticada em razão de condição de ser mulher ou associada ao gênero feminino, inclusive nas hipóteses de violência doméstica e familiar, feminicídio, estupro, violência obstétrica e violência institucional, e dá outras providências”, lido 59ª Sessão Ordinária 10/09/2025, foi encaminhado em 12/09/2025 à Consultoria para despacho, ao Núcleo Social e à Comissão de direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo a criança, ao adolescente e ao idoso, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

Em 10/12/2025 Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 10/12/2025 e

Em 11/12/2025 retorna para Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

O Substitutivo Integral ora apresentado ao Projeto de Lei nº 1414/2025 tem como finalidade aprimorar a estrutura normativa proposta, conferindo maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica à matéria que dispõe sobre a instituição de multa administrativa coercitiva por condutas lesivas aos direitos individuais indisponíveis da mulher, motivadas por sua condição de gênero. A violência contra a mulher, em suas diversas formas física, psicológica, sexual, moral, obstétrica, institucional e estrutural constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos mais persistentes desafios enfrentados pelo Estado brasileiro. Em Mato Grosso, dados oficiais e relatos das redes de proteção demonstram crescimento constante das ocorrências de violência doméstica e familiar, além da subnotificação de casos de violência sexual e obstétrica, o que evidencia a necessidade de mecanismos legais mais eficazes.

O Substitutivo Integral aperfeiçoa o texto original ao:

- Especificar, de forma clara, as condutas sujeitas à multa administrativa coercitiva;
- Estabelecer parâmetros objetivos para fixação dos valores das penalidades, observando proporcionalidade e capacidade econômica do infrator;
- Garantir que a aplicação da multa seja independente de manifestação da vítima ou de processo judicial, preservando a autonomia do Estado no enfrentamento da violência;
- Destinar de forma vinculada os recursos arrecadados às políticas públicas voltadas às mulheres, fortalecendo a rede de atendimento e proteção;
- Definir com precisão as atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização e apuração das infrações;
- Assegurar à vítima atendimento humanizado, sigiloso e prioritário.

A medida proposta não substitui as responsabilidades penais ou civis dos infratores, mas atua como instrumento administrativo adicional, reforçando a atuação do Estado na prevenção, repressão e enfrentamento de atos de violência e discriminação contra mulheres. Trata-se, portanto, de mecanismo capaz de ampliar a efetividade das políticas públicas, responsabilizar de forma mais célere os agressores e fortalecer a rede de proteção.

O Substitutivo mantém o mérito da proposta original, mas aprimora sua redação e técnica legislativa, tornando-a mais compatível com os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e proteção integral, além de harmonizá-la com a legislação federal vigente, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a legislação de defesa dos direitos humanos.

Diante da gravidade e urgência da matéria, e considerando o impacto positivo que a medida tende a produzir no combate à violência de gênero, a apresentação e aprovação deste Substitutivo Integral se mostram não apenas adequadas, mas necessárias para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Estado de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na de Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), **manifesta-se esta Comissão pelo PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo Integral** apresentado ao **Projeto de Lei nº 1414/2025**, por compreender que a matéria possui mérito relevante, conveniência administrativa e elevado interesse social, sobretudo por fortalecer os mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.

Assim, recomenda-se **a aprovação do Substitutivo Integral em substituição ao texto original do Projeto de Lei nº 1414/2025.**



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 7º ANDAR

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 29
RUBRICA: 13

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16/12/25 - 13:30
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1414/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01			
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.